

Parecer Técnico Coren-PE nº 008/2017
Prot. Nº 978/2017

1. Mínimo necessário para compor o laboratório do curso técnico em enfermagem;
2. Informa a legislação vigente relacionada ao objeto em tela;
3. A atribuição requerida compete à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); todavia, o COREN-PE dispõe de formulário para avaliação de sala prática, no intuito de avaliar quantidade e qualidade de materiais mínimos necessários ao funcionamento do laboratório de enfermagem como ambiente pedagógico. Esse formulário é apresentado como anexo deste parecer.



Relatório:

Requerido parecer por enfermeira, acerca do mínimo necessário para a composição de laboratório do curso técnico em enfermagem.

Fundamentação legal:

Considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, *in verbis*: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Considerando ainda a Carta Magna Brasileira de 1988, no *caput* do artigo 37, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, *in verbis*:

Compete ao Conselho Federal:

I - aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;

II - instalar os Conselhos Regionais;

III - elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI - apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;

VII - instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;

VIII - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;

IX - aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;

X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

XI - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII - convocar e realizar as eleições para sua diretoria;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.



Considerando o contido no Art.15 da Lei *sus* mencionada, nos termos seguintes:

Compete aos Conselhos Regionais:

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.070-325

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br

- I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
- III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;
- VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X - propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XI - fixar o valor da anuidade;
- XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.



Fundamentação técnico-científica:

Considerando citação de Luckesi (2011, p.22), para o qual

a função da avaliação, sob a ótica operacional, é estar a serviço do sucesso de uma ação planejada e eficientemente construída. Para o gestor de uma ação, não interessa qualquer resultado, mas sim o mais satisfatório possível em conformidade com o planejado.

Considerando que os conteúdos dispostos no projeto político-pedagógico da escola condicionam as práticas pedagógicas e educativas, de modo que “sem eles, as práticas educativas e pedagógicas não se realizam” (LUCKESI, 2011, p.87).

Considerando o Estatuto Social vigente da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), aprovado aos três de junho de 2013, na cidade de Natal/RN, segundo o qual:

Pautada em princípios éticos e em conformidade com suas finalidades, a **ABEN** articula-se com as demais organizações da Enfermagem brasileira, para promover o desenvolvimento político, social e científico das categorias que a compõem. Tem como eixos a defesa e a consolidação da educação em Enfermagem, da pesquisa científica, do trabalho da Enfermagem como prática social, essencial à assistência social e à saúde, à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde. Compromete-se a promover a educação e a cultura em geral; e a propor e defender políticas e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao acesso universal e equânime aos serviços social e de saúde.



Parecer:

A avaliação do mínimo necessário para a composição de laboratórios de Enfermagem é condicionada ao estabelecimento de competências para a formação de profissionais de enfermagem. Essa atribuição compete à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN). Ocorre que o *modus operandi* para avaliação de credenciamento da oferta de cursos técnicos, adotado pelas secretarias estaduais de educação (em articulação com os conselhos estaduais de educação) comumente inclui o convite ao Conselho Regional de Enfermagem, como membro representante da Autarquia. Por ocasião dessas visitas, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco utiliza um formulário para avaliação de sala prática, no intuito de avaliar quantidade e qualidade de materiais

mínimos necessários ao funcionamento do laboratório de enfermagem como ambiente pedagógico. Esse formulário é apresentado como anexo deste.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caruaru, 06 de junho de 2017.

Jackeline Cristiane Santos
Enf^o Fiscal
COREN-PE n^o 322157

Jackeline Cristiane Santos
Coren-PE n^o 322157-ENF
Enfermeira Fiscal

REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. *Estatuto Atual*. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/home/estatuto.htm>. Acesso em 06 jun. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 jun. 2017.

BRASIL. Lei n^o 5.905, de 12 de julho de 1973. *Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5905.htm. Acesso em 06 jun. 2017.

LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da aprendizagem componente do ato pedagógico*. São Paulo: Cortez, 2011.

ANEXO – Formulário para avaliação de sala prática

SALA DE PRÁTICA

Nome da Instituição de Ensino: _____

Endereço: _____

1 - Estrutura Física:

	Boa	Regular	Ruim
Localização			
Iluminação			
Aeração			
Espaço Físico			

2 - Mobiliários e Outros:

	Sim	Não
Cama Hospitalar com Colchão		
Berço com Colchão		
Mesa de Cabeceira		
Estante com Visor		
Escadinha		
Cadeira para o Paciente		
Suporte de Soro		
Balde para Lixo		
Biombo		
Ramper com Saco		
Mesa Ginecológica		
Pia/Lavabo		
Quadro de Giz/Branco		
Cadeira de Rodas		

3 - Recursos Áudio-visuais

	Sim	Não
Televisão		
Vídeo		
Retroprojektor		
DVD		
Data Show		

4- Manequins

	Sim	Não
Boneco Adulto		
Boneco Pediátrico		
Torso		
Esqueleto		
Braço		

5 - Equipamentos

	Sim	Não	Quantidade
Tensiômetro Adulto			
Tensiômetro Pediátrico			
Estetoscópio Adulto			
Estetoscópio Pediátrico			
Estetoscópio Pinard			
Termômetro			
Carro de Parada			
Carro/Bandeja de Curativo			
Balança Antropométrica Adulto			
Balança Antropométrica Pediátrica			
Kit Drenagem Torácica			
Bandeja Inox			
Cuba Rim			
Cuba Redonda			
Bolsa de Crioterapia			
Bolsa de Termoterapia			
Ambú com Máscara Adulto			
Ambú com Máscara Pediátrica			
Aparadeira			
Papagaio			
Laringoscópio com Lâminas			
Jarra Inox			
Balde Inox			
Bacia Inox			
Instrumentais para Curativo			
Instrumentais para Retirada de Ponto			
Kit de Nebulização com Máscara			
Pote para Algodão			

Pode para Gaze			
Pincetas para Soluções de Curativo			
Torpedo de O2 com Manômetro e Umidificador			
Fluxômetro de O2			
Espéculo			
Máscara de Venturi			
Macronebulizador			
Colete cervical descartável			
Colete cervical permanente			

6 - Materiais

	Sim	Não	Quantidade
Polifix			
Discofix (Torneirinha)			
Equipo Macrogotas			
Equipo Microgotas			
Equipo de Bomba de Infusão			
Equipo de Medicação Fotossensível			
Equipo PVC			
Equipo Medmed			
Bolsa para Colostomia			
Bolsa para Colostomia de Karaya			
Coletor de Urina Sistema Fechado			
Coletor de Urina Sistema Aberto			
Borracha de O2 Látex/Silicone			
Garrote			
Atadura de Crepe			
Fita Métrica			
Catéter O2 tipo Óculos			
Régua de PVC			
Sonda de Foley (SVD)			
Sonda de Levine (Nasogástrica)			
Sonda Nasoenteral			
Sonda Traqueal (Aspiração)			
Sonda Retal			
Sonda Uretral			
Tubo Endotraqueal			
Luvas Cirúrgicas			
Luvas de Procedimento Não-Estéril			
Luvas de Procedimento Estéril			
Seringa 1ml			
Seringa 3ml			
Seringa 5ml			
Seringa 10ml			
Seringa 20ml			
Agulha			
Jelcos			
Scalp			
Lâminas de Bisturi			
Lancetas			

9 - Roupas/Outros

	Sim	Não	Quantidade
Lençol para Forrar a Cama			
Lençol para Forrar o Berço			
Lençol para Cobrir o Paciente			
Fronhas			
Travesseiros			
Colchão (Cama)			
Colchão (Berço)			
Impermeável			
Cobertor			
Toalhas de Banho			

10 - Roupas Cirúrgicas

	Sim	Não	Quantidade
Campos Pequenos			
Campos Médios			
Campos Grandes			
Campos Duplos			
Campos Fenestrados			
Calças			
Capotes			
Jalecos			
Máscaras			
Gorro			
Propés			
Compressas Cirúrgicas			

11 - Acervo Bibliográfico

12 - Irregularidades Encontradas



Data: ____/____/____

Fiscal

Ciente: _____

Responsável pela Escola

Cargo